

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DF

LICENÇA PRÉVIA N.º 012/2006

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990 e considerando ainda a Portaria n.º 1.124-P, de 12 de julho de 2001, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia ao: **SETOR HABITACIONAL TORORÓ**

EMPRESA: Associação dos Empreendedores do Tororó - AETOR
CGC/CPF: 06.278.309/0001-24
ENDEREÇO: SCN Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park – 10º andar - sala 1002
CIDADE: BRASÍLIA **UF:** DF
TELEFONE: 33286446 / 33280458
REGISTRO NO IBAMA: Processo n.º 02008.000421/2005-17

Concedendo a Licença Prévia para continuidade do processo de licenciamento ambiental do Setor Habitacional Tororó.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta Licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2006


FRANCISCO PALHARES
SUPERINTENDENTE
IBAMA/DF

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA PRÉVIA-LP

1 - Condições Gerais

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução n.º 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da Gerência Executiva do IBAMA/DF.

1.4 O empreendedor deverá requerer a renovação desta Licença num prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias antes do término da sua validade.

2 - Condições Específicas

Nome do Licenciado: Associação dos Empreendedores do Tororó - AETOR.

Localização do Empreendimento: Setor Habitacional Tororó, Santa Maria, as margens da BR - 251 e DF - 140.

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo para fins urbanos envolvendo o Setor Habitacional Tororó.

Responsável pelo Empreendimento: Luiz Carlos Pietschmann.

Validade da Licença Prévia: 2 anos (730 dias).

01 - Esta Licença não autoriza a implantação de quaisquer obras de Infra-estrutura no Setor Habitacional Tororó - SHTo, Região Administrativa de Santa Maria - DF;

02 - Esta Licença não autoriza a implantação/construção de residências ou qualquer tipo de moradia no SHTo;

03 - Fica proibido o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente (APP's) e legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;

04 - Não será permitida a implantação de ruas e lotes comercializáveis, nas áreas com declividade superior a 10%, conforme estabelece a resolução CONAMA nº 10/88 (art 8º, F.);

05 - O projeto urbanístico da área deverá prever além dos valores dispostos no § 3º e § 4º da Lei Distrital Complementar nº 457/02 o acréscimo de 10% no percentual de áreas verdes públicas. Não poderá ser computada neste percentual, a área do Parque Ecológico do Tororó, criado pelo Decreto Distrital nº 25.927/05;

06 - As propriedades da zona 04 deverão ter módulos mínimos de 10.000m², taxa máxima de impermeabilização de 10% e uso preferencialmente institucional. As áreas permeáveis destes lotes deverão estar situadas preferencialmente contíguas às Áreas de Preservação Permanente (APP's) do córrego Pau de Caxeta;

07 - A utilização de poços tubulares profundos para abastecimento será adotada apenas como solução provisória, conforme descrito no EIA, devendo o empreendedor apresentar, como requisito para obtenção de Licença de Instalação, cronograma de abastecimento de água através da interligação ao sistema público, o que deverá ocorrer efetivamente até o ano de 2010;

08 - Cada condomínio ficará responsável pela solução alternativa de abastecimento de água, ao qual incube as disposições do Art. 10 do anexo à Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, bem como posterior modificações. As análises bacteriológicas deverão encaminhadas também ao IBAMA-DF, por meio dos relatórios de monitoramento de que trata a condicionante nº 14 (quatorze);

09 - O empreendedor deverá regularizar junto a ADASA, no prazo de 120 dias a contar do recebimento desta licença, os poços tubulares profundos (PTP) existentes no setor;

10 - O empreendedor deverá anexar ao processo, no prazo de 120 dias a contar do recebimento desta licença, relatório com os dados referentes a todos os poços de que trata a condicionante nº 09 (nove), contendo no mínimo os seguintes dados para cada PTP: perfil geológico, teste de vazão, nível estático, nível dinâmico, curvas de rebaixamento, curvas de recuperação e análise físico-química e bacteriológica;

11 - A construção de novos poços tubulares profundos deverá seguir às normas técnicas da ABNT e

serem aprovados pelos órgãos ambientais competentes;

12 - No momento do licenciamento dos condomínios, deverá ser apresentado um plano de monitoramento dos poços, que deverá ser aprovado pelo IBAMA-DF, o qual contenha no mínimo 02 (dois) poços de monitoramento por condomínio, preferencialmente instalado entre os PTP e o conjunto de fossas sépticas existentes, devendo ser adotadas as medidas descritas nos estudos ambientais:

- Tais poços deverão ter piezômetros, lajes de proteção e amostras de água coletadas quinzenalmente;

- A cada 15 dias, as amostras de água deverão ser submetidas a análises mínimas de pH, condutividade hidráulica, temperatura e oxigênio dissolvido;

- A cada 30 dias, as amostras de água deverão ser submetidas a análises mínimas de compostos nitrogenados (nitrogênio total, nitrogênio orgânico, amônia, nitrito e nitrato), e íons maiores (cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio, sulfato e cloreto);

13 - A quantidade e os parâmetros estabelecidos pela condicionante nº 12 (doze) são valores mínimos a serem observados, podendo ser modificados a critério do IBAMA-DF, quando da aprovação do referido Plano;

14 - O responsável por cada condomínio deverá apresentar ao IBAMA-DF, relatório de monitoramento bimestral, que contenha os resultados do monitoramento de que trata a condicionante nº 13 (treze), devidamente compilados e comparados entre si e com os valores máximos permitidos pela legislação vigente. O relatório deverá apresentar graficamente, as alterações dos parâmetros mais relevantes no decorrer do tempo;

15 - O empreendedor deverá apresentar projeto urbanístico que contemple a instalação de dispositivos de recarga artificial de aquífero nas áreas públicas do SHTo, conforme as Leis Distritais nº 2.978/02 e nº 3.793/06;

16 - Todos os condomínios do SHTo deverão prever em seus projetos urbanísticos a instalação de dispositivos de recarga artificial de aquífero nas áreas públicas, bem como nos lotes residenciais, inclusive nos condomínios e residências já existentes, conforme as Leis Distritais nº 2.978/02 e nº 3.793/06;

17 - A utilização de fossa séptica como alternativa para esgotamento sanitário será adotada apenas como solução provisória, conforme descrito no EIA, devendo o empreendedor apresentar, como requisito para obtenção de Licença de Instalação, cronograma de implantação de rede coletora de esgoto e interligação ao sistema público, o que deverá ocorrer efetivamente até o ano de 2010;

18 - O empreendedor deverá apresentar estudo comparativo entre várias soluções tecnológicas para alternativas individuais de esgotamento sanitário, dentre as quais: fossa séptica, fossa ecológica, tanque séptico acrescido de filtro biológico, tanque séptico acrescido de filtro anaeróbico e/ou outras soluções que o empreendedor achar pertinente. O estudo deverá contemplar a eficiência na remoção de DBO e os riscos de contaminação dos aquíferos considerando a deposição em cambissolos. O estudo poderá ser apresentado com dados obtidos em bibliografia específica, não sendo necessário a realização de ensaios;

19 - Fica vedada a instalação de fossa séptica nas áreas de cambissolo até que o estudo referente à condicionante nº 18 (dezoito) seja apresentado e aprovada a solução de esgotamento para essas áreas pelo IBAMA-DF;

20 - O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento desta licença, a seguinte alteração no zoneamento proposto no EIA: as áreas onde a zona 2 esteja situada em área de cambissolo deverá ser estabelecida como zona 3;

21 - Todos os condomínios deverão destinar área para implantação de bacia de retenção/retenção conforme sugerido no EIA/RIMA, com áreas não inferiores a:

- Condomínios de até 4ha - reserva de área mínima de 500m²;

- Condomínios de até 10ha - reserva de área mínima de 800m²;

- Condomínios de até 20ha - reserva de área mínima de 1000m²;

- Condomínios com área superior a 20ha - reserva de área mínima de 1500m² por cada 25ha ou fração.

22 - Os valores de que trata a condicionante nº 21 (vinte e um) são valores mínimos de referência, não isentando a apresentação de projeto de sistema de drenagem para o setor e posteriormente, apresentação de projeto de sistemas condominiais, os quais devem ser aprovados pelo IBAMA-DF;

23 - Na execução do projeto executivo de drenagem pluvial, deverá ser verificada a necessidade de implantação de bacia de retenção na proximidade do lançamento final do sistema de drenagem pluvial do setor;

24 - O empreendedor deverá apresentar projeto para implantação de túneis ou passagens para animais, sobre as vias de acesso, bem como dispositivos de sinalização e redutores de velocidade.

VERIFICAR PSB / CONDICIONANTE DA LI

Estes estudos devem ser elaborados em consonância com o DER-DF.

25 - O empreendedor deverá apresentar a análise dos impactos de circulação viária da área de influência do empreendimento, conforme carta resposta do DER-DF;

26 - Deverá ser implantado um programa de recuperação e monitoramento do córrego Pau de Caxeta. Tal programa deverá prever a realização de análise de qualidade, vazão e assoreamento do córrego, de modo a estimar o efeito do impacto causado com a implantação do setor;

27 - O projeto de urbanismo do bairro deverá obedecer as densidades habitacionais propostas no EIA e as alterações estabelecidas nas condicionantes nº 06 (seis) e 20 (vinte), bem como as taxas de impermeabilização;

28 - O empreendedor deverá apresentar relatório semestral de cumprimento de condicionantes;

29 - Nas áreas verdes públicas do setor e dos condomínios deverá ser dada prioridade a manutenção ou plantio de espécies nativas do Bioma Cerrado;

30 - O empreendedor deverá solicitar parecer das APAs Gama e Cabeça de Veado e do Planalto Central e da Vigilância Sanitária, quanto as restrições e/ou condicionantes ambientais, para que estas possam ser adicionadas ao processo de Licenciamento Ambiental, em qualquer momento, e apresentar resposta ao IBAMA em, no máximo, 60 dias.

31 - O empreendedor deverá requerer a Licença de Instalação (LI) dentro do prazo de validade desta Licença, ou prorrogação da LP, 90 dias antes do seu vencimento: (PROTUDOLO/IBAMA=26/03/08)

32 - A compensação ambiental relativa ao empreendimento em tela será exigida na fase de Licença de Instalação;

33 - Toda e qualquer alteração do empreendimento em tela deverá ser solicitada à Superintendência do IBAMA-DF;

34 - Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas quando da emissão da próxima Licença ou a qualquer momento, tendo em vista os documentos técnicos solicitados nesta Licença.